



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 5/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS
JORNALISTICOS PARA A CAMARA DE VEREADORES DE BARROS
CASSAL.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL localizada na rua Jonh Kennedy, 240 com o CNPJ: 13841174/0001-29 representada pelo seu Presidente do Legislativo **MOACIR DE OLIVEIRA ORTIZ** inscrito no CPF: 261.421.040-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JORNALISTICA SERRANO LTDA** com o CNPJ: 07.259.928/0001-34 localizada na Rua Marechal Floriano ,641, Centro no município de Barros Cassal, aqui denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Serviço contratado pelo edital 30/2014, Convite p/ compras e serviços 10/2014, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e legislação pertinente, bem como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços mensais de publicações jornalísticas em cm² para a Câmara de Vereadores de Barros Cassal.

Descrição do item

| ITEM | QUANTIDADE | OBJETIVO DO SERVIÇO |
|--------------------------------|-------------------------------|--|
| Camara municipal de vereadores | 1.780 cm ² mensais | Tem por objetivo publicação de atos oficiais da câmara municipal entendidos estes como atas, pautas das sessões , editais , avisos da câmara, bem como outras matérias tidas como oficiais e demais matérias entendidas como de interesse publico. |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço contratado para a Câmara Municipal de Vereadores é de R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais) mensais sendo este o valor apresentado na

M. Serrano *Al.*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

proposta financeira da empresa, conforme Ata nº 33/2014, que é parte integrante do Processo nº 30/2014, Convite p/ compras e serviços 10/2014, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do serviço.

2.2 No preço aqui contratado, já estão incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o IPI e, ainda, as despesas de transporte, seguro e outras despesas da conta da CONTRATADA, os critérios de atualização monetária serão conforme o índice acumulado do INPC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 – As Despesas de que trata o presente contrato correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) a seguir:

Entidade: 3 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade 01 Câmara municipal de vereadores

Proj. atividade 2.001 Manutenção das atividades do poder legislativo

14- 3.3.90.39.00.00.00.00 0101 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

3.2 O pagamento do valor ajustado na cláusula segunda, será efetuado pela CONTRATANTE, na forma prevista pelo Edital Convite p/ compras e serviços 10/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período ate totalizar 60 meses conforme a lei 8.666/93 art.57 .

4.2 - Esgotados todos os prazos recursais a Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade, nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços pela câmara municipal tem por objetivo publicação de atos oficiais da câmara municipal entendidos estes como atas, pautas das sessões ,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

, avisos da câmara, bem como outras matérias tidas como oficiais e demais matérias entendidas como de interesse publico.

5.3 A execução do serviço deste contrato deverá ser feita pela CONTRATADA, impreterivelmente, após assinatura do contrato.

5.4 Transcorrido o prazo estabelecido para a realização do serviço, sem a devida justificativa no atraso da execução, poderá a CONTRATANTE cancelar o contrato, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

6.2 Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- d. executar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- e. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- g. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

8.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93:

9.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.1.2 O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado à multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do objeto contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o serviço.

9.1.3 multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor total do serviço.

9.1.4 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do bem entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso do serviço.

9.1.6 suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

9.1.7 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de falta grave.


9.2. Os valores destas multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados judicialmente.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para qualquer ação decorrente deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE elegem de comum acordo o foro da Comarca de Soledade – RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Barros Cassal, 27 de maio de 2014.


MOACIR DE OLIVEIRA ORTIZ
Presidente do Legislativo


EMPRESA JORNALÍSTICA SERRANO LTDA
CONTRATADA